**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5.840 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a

efetuar a contratação de 01 (uma) Servente,

em caráter temporário de excepcional

interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do

Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da Educação, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (uma) Servente, padrão de vencimento 1, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de servidora pública efetiva de suas funções por motivo de Licença Saúde e após possível Licença Maternidade.

Art. 2º O contrato terá vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, devendo ser rescindidos antecipadamente, caso cesse a situação emergencial que os motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

1. - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade (quando for o caso); gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de junho de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETA,

Secretária de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são

divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de

21/06/2021.

**Projeto de Lei nº 083/2021 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza contratação de sendo 01 (uma) Servente, padrão de vencimento 1, com carga horária semanal de 40 horas, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Justifica-se a solicitação devido ao afastamento da servidora efetiva Luana da Silva Ubaldo Mokfa que encontra-se motivo de Licença Saúde e após possível Licença Maternidade.

O contrato terá vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, devendo ser rescindidos antecipadamente, caso cesse a situação emergencial que o motivou.

A Contratação será feita utilizando-se como critério de seleção o Concurso Público nº 001/2017, conforme ordem de classificação final dos aprovados para o cargo de Servente, dispostos no edital nº 034/2018.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Prezado Presidente

JEFERSON WILIAN KARPINSKI

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.